MENSAGEM Nº014/2020

Projeto de Lei Municipal nº014/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar conselho Municipal de Saneamento Basico de Alvorada do Oeste-RO.

O presente projeto de lei busca a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de composição partidária, de natureza consultiva e propositiva.

O referido projeto tem a finalidade de constituir conselho para efetuação de fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitário do Município de Alvorada do Oeste-RO.

Salientamos que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, trouxe a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos Municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico.

Tais serviços, como são sabidos, correspondem ao abastecimento de água, esgotos sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o que demandam elevado investimento por parte do Poder Público, logo a criação do referido órgão terá um importante papel quanto a fiscalização, inclusive na captação de recursos e sua aplicação ante ao Município.

Portanto, necessária complementação da nossa legislação pertinente no tocante a Lei nº 971/2019,encaminhamos para a apreciação desse Legislativo o presente Projeto que tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Solicitamos, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, renovando a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 014/2020

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RONDÔNIA, REVOGA Nº 845/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alvorada do Oeste – Rondônia, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com artigo 26 da Lei Municipal nº 971/2019.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Alvorada do Oeste dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais do Distrito Federal e municipais, asseguradas a representação:

I – Dos titulares dos serviços;
II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3° - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:
I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;
III – 25% de órgãos, entidades ou instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4° - Na ausência de regime específico para esse fim, primeiramente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alvorada do Oeste, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representados:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV-01 (um) representante de entidades Filantrópicas ou Religiosas;
V- 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
VI - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
VII-01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste-RO;

§ 1° - Os representantes referidos no inicio I, II, III e IV, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2° - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5° - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6° - O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1° - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;
§ 3º - Os serviços prestados ao Conselhos Municipal de Saneamento Básico, serão consideração como de ‘’Relevante Serviço Público e Comunitário’’

Art. 6º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saneamento através de sua dotação orçamentária destinará o recurso humanos, financeiros, espaço físico e matérias necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Revoga-se a Lei 845/2016.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, 20 de abril de 2020.

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIO DE SOUZA PEREIRA
Sec. Municipal de Planejamento
Port. 040/GAB/2020